

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19736.70891-24

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, de 2019

Autor

Elvino Bohn Gass

Partido  
PT

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 886, de 19 de junho de 2019, as seguintes redações:

Art. 1º - A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 19.....

.....

XVII – do Desenvolvimento Agrário.

.....

Art. 53-A - Constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I – reforma agrária, regularização fundiária das áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e terras quilombolas;

I – coordenar as ações do Governo federal na área da agricultura familiar;

III – assistência técnica e extensão rural na área da agricultura familiar e terras quilombolas;

IV – política para o fomento produtivo, incluindo crédito, preços, seguro, assistência técnica e extensão rural, e infraestrutura; o desenvolvimento sustentável; e políticas sociais para o segmento rural constituído pelos agricultores familiares e assentados

em projetos de reforma agrária;  
V – cooperativismo e associativismo;

Art. 53-B - Integram a estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Agrário:  
I – o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;  
II - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS)  
III - até quatro Secretarias”.

Art. 56 .....  
.....  
II - .....  
.....  
al) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;  
am) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

Art. 10. Ficam revogados:

“I - .....  
.....  
f) os incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21;  
g) o parágrafo § 2º do **caput** do art. 21;  
h) o inciso IX do **caput** do art. 22”

## JUSTIFICAÇÃO

A análise da realidade rural brasileira, “sem viés ideológico”, não corrobora a tese da agricultura como um “monolito social” como assim verbalizam alguns setores políticos e intelectuais.

Em especial, no Brasil, a dimensão social, a estrutura, organização e a funcionalidade da agricultura familiar se diferenciam substantivamente da agricultura empresarial.

As diferenças iniciam pelo universo da agricultura familiar que compreende 84,5% do número total de estabelecimentos agropecuários perfazendo 4,4 milhões de estabelecimentos.

Depois, como refere o próprio conceito, os familiares são agricultores essencialmente diferenciados dos agricultores empresariais pela utilização predominante do trabalho da família no processo produtivo. Afora esse aspecto, adicione-se que, ao contrário do agricultor empresarial, a própria Norma, no esforço de traduzir a realidade diferenciada da agricultura familiar, esta também está limitada pelo tamanho da terra e

por limites da renda proveniente da sua exploração.

Na realidade, no caso da terra, a distinção em relação à agricultura empresarial de larga escala não se dá apenas pelo tamanho. No geral, para os agricultores familiares a terra constitui o local de moradia e exerce papel determinante nas suas relações sociais e culturais.

Da mesma forma, a agricultura familiar em nada se assemelha à agricultura empresarial pela natureza da sua base produtiva. Diferente da empresarial, a agricultura familiar se dedica de forma preponderante ao suprimento da demanda alimentar interna.

No processo de produção, muitos extratos da agricultura familiar praticam técnicas agrícolas mais amigáveis ao meio ambiente, como é o caso da exploração e preservação da diversidade genética.

Não bastasse, entre os agricultores familiares se enquadram subsetores sociais totalmente diferenciados pelos costumes, tradições, organização e práticas socioeconômicas como os indígenas, quilombolas, extrativistas, entre outros.

Em resumo, a dimensão social, a diversidade étnica, a pluralidade cultural, de organização e de vínculo com a terra, entre outras características próprias, diferem o agricultor familiar dos demais agricultores. Por essas razões constitui obrigação política do poder público federal, no caso, criar espaço institucional adequado para a devida interlocução visando a elaboração e execução das políticas aplicáveis a essa enorme fração da sociedade brasileira. Avaliamos que somente uma estrutura com status ministerial seja capaz de dar resposta democrática a essa demanda de um público que somente a partir de 2003 perdeu a condição de segmento social excluído da população do país.

Portanto, a recriação do Ministério do Desenvolvimento Agrário seria a melhor ação do parlamento para responder de forma adequada os interesses desse setor.

**PARLAMENTAR**

Deputado Elvino Bohn Gass